

www.igcp.org.br

POLÍTICA ANTIFRAUDE & ANTICORRUPÇÃO DO IGCP



IGCP

INSTITUTO LATINO-AMERICANO
DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE PÚBLICO

Sumário

| | |
|--|-----|
| Carta Dos Conselheiros | 2 |
| 1. Definições | 3 |
| 2. Conceito Geral | 12 |
| 3. Introdução..... | 12 |
| 4. Finalidade..... | 14 |
| 5. Base Normativa | 14 |
| 6. Respeito à Legislação..... | 15 |
| 7. Objetivos | 16 |
| 8. Público-alvo..... | 17 |
| 9. Contribuições Financeiras e Participação Política | 177 |
| 10. Participação em Licitações | 17 |
| 11. Registros Contábeis e Controles Internos | 18 |
| 12. Diligência de Terceiros | 18 |
| 13. Cláusula Anticorrupção | 19 |
| 14. Definição de Corrupção..... | 19 |
| 15. Principais riscos de Fraude e de Corrupção..... | 21 |
| 16. Princípios..... | 22 |
| 17. Responsabilidades | 23 |
| 18. Compromisso com a Integridade..... | 24 |
| 19. Vedações..... | 25 |
| 20. O que é Vantagem Indevida? | 28 |
| 21. Regras de Prevenção à Fraude e à Corrupção | 28 |
| 22. Como deve ser a Interação com Funcionários Públicos? | 31 |
| 23. Quem é considerado Agente Público? | 311 |
| 24. Comunicação e Treinamentos | 32 |
| 25. Canal de Denúncias..... | 33 |
| 26. Monitoramento | 33 |
| 27. Consequências e Sanções..... | 33 |

Carta Dos Conselheiros

Para todos os administradores, diretores, colaboradores, clientes e parceiros do Instituto Latino-Americano de Governança e Compliance Público – IGCP.

O IGCP é uma entidade sem fins lucrativos que tem como missão colaborar na implantação de políticas de Governança e Compliance no Brasil e na América Latina. Os trabalhos do IGCP são pautados na visão de um país onde a Governança seja executada de forma íntegra, ética, transparente e com foco na entrega de valor à sociedade tornando o país competitivo, desenvolvido de forma sustentável, socialmente e economicamente.

Diante desse propósito, agimos de forma ética e honesta em nossos negócios, e pretendemos demonstrar com solidez o nosso compromisso com a integridade. Por essa razão, decidimos criar um Programa de Compliance com o objetivo de demonstrar a integridade de nossa atividade aos nossos clientes e parceiros, bem como evoluir nos nossos controles e procedimentos internos.

Dentro desse trabalho, desenvolvemos a **Política Antifraude e Anticorrupção do IGCP**, que é o conjunto de conceitos, princípios, responsabilidades, vedações e regras destinado a orientar a prevenção de ocorrências de fraudes e atos de corrupção nas atividades conduzidas diretamente ou por intermédio de concessão.

Além disso, é um compromisso público do IGCP com o respeito a todas as legislações e regulamentações aplicáveis, localmente e globalmente. Por este motivo, esclarecemos que não toleramos quaisquer tipos de comportamento antiético, discriminação e/ou atos de corrupção.

Em caso de dúvidas, elogios e sugestões, encaminhe para o Comitê de Ética e Integridade, por meio do seguinte canal: integridade@igcp.org.br.

Obrigado por sua dedicação e pelo seu comprometimento em praticar e defender os princípios da conduta ética no dia a dia de nossas operações.

Atenciosamente,

Ricardo Todeschini Zilio - Presidente do IGCP

1. Definições

Os termos descritos nesta Política deverão ser interpretados de acordo com as definições apresentadas abaixo, independentemente do gênero adotado e/ou se utilizados no plural ou singular:

Abuso de poder: conduta contrária ao interesse público, valendo-se da sua condição para atender interesse privado, em benefício próprio ou de terceiros. São exemplos de abuso de poder:

- 1) concessão de cargos ou vantagens em troca de apoio ou auxílio;
- 2) esquivar-se do cumprimento de obrigações; e
- 3) falsificação de informação para interesses privados.

Agenciamento ilegal de informações: também conhecido como "venda de informações", trata-se do agenciamento de informações corporativas confidenciais obtidas através de métodos ilegais. Esse ato de corrupção normalmente visa a obtenção de vantagens, retirando a igualdade entre competidores, sobretudo em processos licitatórios; e o ganho ilícito de recursos da União.

Atividade privada incompatível com o cargo: tipo de conflito de interesse, no qual ocorre o exercício direto ou indireto de atividade privada que, em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas.

Atuação em benefício de parentes: prática de ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão.

Atuação como intermediário junto à administração: tipo de conflito de interesse no qual ocorre atuação do servidor, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Bens: ativos de qualquer tipo, corpóreos ou incorpóreos, móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis e os documentos ou instrumentos legais que creditem a propriedade ou outros direitos sobre tais ativos.

Brinde: objeto sem valor comercial oferecido como propaganda, cortesia ou divulgação habitual, que podem ou não conter o logotipo da empresa, o que podemos citar como exemplos canetas, chaveiros, camisetas, agendas, pastas, porta-cartões, dentre outros.

Cartel: acordo secreto ou conluio entre agentes econômicos com o objetivo de eliminar ou restringir a concorrência dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração Pública. Normalmente, os cartéis envolvem fixação de preço, compartilhamento de informações ou manipulação de mercado através de definição de cotas de produção e fornecimento, o que podemos citar como exemplos os cartéis de empresas fornecedoras de determinado insumo.

Colaborador(es): todas as pessoas que integrem o Instituto Latino-Americano de Governança e Compliance Público, como empregados, estagiários, acionistas, sócios, administradores, diretores e conselheiros da empresa.

Concussão: exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de vantagem indevida, ainda que fora do emprego ou da função pública ou antes de assumi-la, mas em razão dela (art. 316 do Código Penal).

Condescendência criminosa: deixar o Gestor ou o colaborador, por indulgência, de responsabilizar o subordinado que cometeu infração no exercício do emprego ou da função pública ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente (art. 320 do Código Penal).

Conflito de interesse: situação gerada pelo confronto entre os interesses do Instituto Latino-Americano de Governança e Compliance Público e os interesses públicos ou os interesses pessoais de algum colaborador e/ou funcionário público que possam comprometer a estabilidade do ambiente de controle organizacional, o atingimento dos objetivos da empresa e o interesse coletivo ou da União. A existência de um conflito de interesses não caracteriza, por si só, corrupção, mas ela pode surgir quando um colaborador ou terceiro violar sua obrigação com a integridade do IGCP, agindo em favor de interesses pessoais ou privados.

Conluio: combinação para prejudicar alguém ou alguma instituição, que pode ocorrer de várias formas, sendo as mais comuns a manipulação de propostas, cartéis e fixação de preços.

Corrupção: toda e qualquer ação, culposa ou dolosa, contra a administração pública nacional e estrangeira, que implique sugestão, oferta, promessa, concessão (forma ativa) ou solicitação, exigência, aceitação ou recebimento (forma passiva) de vantagens indevidas, de natureza financeira ou não, em troca de vantagens indevidas (realização ou omissão de atos obrigatórios ou de facilitação de negócios, operações ou atividades ou visando benefícios para a Empresa ou para terceiros). Podemos citar a título de exemplo o suborno, propina, lavagem de dinheiro, tráfico de influência, troca de favores, crimes da Lei de Licitações, condescendência criminosa, modificação ou alteração não autorizada de sistema de informação, peculato, emprego irregular de recursos públicos, violação de sigilo funcional, prevaricação, dentre outras.

Denunciado: qualquer gestor, colaborador, fornecedor ou contratado do Instituto Latino-Americano de Governança e Compliance Público, apontado como responsável por atos de fraude ou de corrupção.

Diligência de Terceiros: procedimento que consiste na verificação de informações e documentos para a contratação e a supervisão de terceiros, como fornecedores, prestadores de serviço e agentes intermediários.

Doações políticas e beneficentes, patrocínio, viagens e despesas promocionais: atividades legítimas que podem ser usadas como subterfúgio para o suborno de servidores e órgãos públicos, visando obter ou reter negócios, extrair vantagens ou recursos.

Entretenimento: eventos festivos, culturais ou sociais, shows, peças teatrais, jogos esportivos diversos, passeios e descansos em resorts, parques temáticos ou não, balneários, hotéis; conferências, técnicas e de negócio, dentre outros.

Evento: atividade laboral relativa à reunião ou encontro para discussão de assuntos de serviço. Atividade de caráter social, educacional ou de difusão de conhecimento, comemorativa ou mesmo de lazer.

Extorsão: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem econômica indevida, por fazer, tolerar que seja feito ou deixar de fazer alguma coisa.

Familiares: cônjuge, companheiro(a), irmãos, pais, padrasto, madrasta (em 1º grau), filhos ou enteados, avós, netos, genros, noras, tios, sobrinhos, cunhados (em 2º grau), sogros, bisnetos e bisavós (em 3º grau).

Fornecedor: toda pessoa física ou jurídica que forneça insumo, material ou serviço para o Instituto Latino-Americano de Governança e Compliance Público.

Fraude: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança, que não implicam o uso de ameaça de violência ou de força física. Para o Tribunal de Contas da União, fraude é qualquer ato ou omissão intencional concebido para enganar os outros, resultando em perdas para a vítima e/ou em ganho para o autor.

Informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público. A divulgação ou uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas configura conflito de interesse.

Integridade: a qualidade ou estado de alguém que é íntegro, que possui conduta reta, ética, justa. Aqui, compreende o conjunto de ações voltadas para prevenir, evitar, ou reagir às tentativas de fraude e de corrupção.

Gestão de Integridade: conjunto de medidas de prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pelos clientes, pelos órgãos de fiscalização e pela sociedade.

Hospitalidades: despesas como o pagamento de viagens, hospedagem, alimentação, transporte de qualquer natureza, apoiados ou patrocinados por ente que não seja a União.

Identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas, e as necessidades das partes interessadas.

Manipulação de propostas: forma como concorrentes conspiram para elevar ou abaixar significativamente os preços, aliciando as propostas concorrentes. Essencialmente, os concorrentes acordam antecipadamente sobre quem enviará a proposta vencedora

para um contrato estabelecido através do processo de licitação competitiva. Assim como ocorre com a fixação de preço, não sendo necessário que todos os proponentes participem do conluio.

Oferta ilícita: oferecimento de qualquer objeto de valor econômico, dinheiro, presentes, brindes, hospitalidades, bens, participação em eventos, promessas de trabalho, contratação de parentes, cônjuges ou terceiros (que se tenha interesse), suborno, informações ilegais, favores sexuais, viagens, patrocínios e doações, que visam o cometimento de fraude ou ato de corrupção.

Pagamentos de facilitação: trata-se de pagamentos, normalmente pequenos, recebidos para garantir ou acelerar o desempenho de uma rotina ou ação necessária a que o pagador tem direito.

Presentes: bem com valor comercial ou que ultrapasse o valor estabelecido pelo Instituto Latino-Americano de Governança e Compliance Público, que seja oferecido a parceiros, funcionários públicos ou seus familiares. Podemos citar a título de exemplo relógios, eletrodomésticos, eletrônicos, roupas, calçados, alimentos, vouchers de presente, passagens aéreas, tickets de espetáculos ou jogos esportivos, dentre outros.

Pressão ilegal para influenciar agente público: pressões explícitas ou implícitas de natureza política ou social (externa), que podem influenciar indevidamente atuação do agente público, tais como relações institucionais realizado fora dos limites legais ou de forma antiética e/ou pressões relacionadas a tráfico de influência.

Prestação de serviços a pessoa jurídica sob regulação do órgão: tipo de conflito de interesse no qual o agente público presta serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos, bem como de comunicação com partes interessadas em assuntos relacionados a risco.

Produto de delito: bens de qualquer índole derivados ou obtidos direta ou indiretamente da ocorrência de um delito.

Propina: subornos realizados para um funcionário público depois que uma empresa recebeu um contrato. As propinas normalmente ocorrem nas áreas responsáveis por licitações e contratos, projetos, fiscalização de serviços, recebimento de insumos, decisões de concessão de contratos, dentre outras. A propina pode ocorrer diretamente ou através de intermediários.

Qualquer coisa de valor: qualquer outro benefício recebido ou ofertado que não se enquadre como brinde, presente, refeição, entretenimento ou hospitalidade que possa servir como vantagem ilícita para o cometimento de fraude ou corrupção.

Quebras de integridade: atos como recebimento/oferta de propina, desvio de verbas, fraudes, abuso de poder/influência, conflito de interesses, uso indevido e vazamento de informação sigilosa e práticas antiéticas. É um ato quase sempre doloso, à exceção de certas situações envolvendo conflito de interesses etc. É um ato humano - praticado por uma pessoa ou por um grupo de pessoas. Envolve uma afronta aos princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, mas se destaca mais fortemente como uma quebra à impessoalidade e/ou moralidade.

Recebimento de presente: tipo de conflito de interesse cujo recebimento de presente, proveniente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe.

Refeições: café da manhã, lanche, almoço, jantar, ceia, “happy hour”, “coffee break”, “brunch”. As refeições podem ser utilizadas como pagamentos de corrupção ou servirem para mascararem discussões de trabalho onde ocorrem atos de corrupção.

Relações de Parentesco: considera-se as definições de graus de parentesco previstas no Código Civil, incluindo-se o cônjuge. Assim, são parentes por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral:

1. mãe, pai, filhos, sogro, sogra, genro, nora, madrasta e padrasto (em 1º grau);
2. irmãos, avós, netos e cunhados (em 2º grau); e
3. tios, sobrinhos, bisnetos e bisavós (em 3º grau).

Retaliação: qualquer prática de represália, perseguição ou vingança cometido contra gestores ou funcionários em razão de denúncias de desvio de conduta.

Risco: possibilidade de ocorrer um evento que venha ter impacto no cumprimento dos objetivos, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade.

Risco inerente: risco a que o Instituto Latino-Americano de Governança e Compliance Público está exposto sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade do seu impacto.

Risco à Integridade: ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de suborno ou corrupção. Inclui atos como pagamento ou recebimento de propina, desvio de verbas, fraudes em licitações e na execução e contratos, fraudes contábeis ou financeiras, abuso de posição ou poder, tráfico de influência, conflitos de interesses, nepotismo, uso indevido de informação privilegiada e outras práticas ilícitas.

Riscos de fraude e corrupção: são a possibilidade da prática de condutas ilícitas contra o patrimônio ou os interesses da organização.

Riscos de imagem ou reputação: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores, em relação à capacidade do Instituto Latino-Americano de Governança e Compliance Público em cumprir sua missão institucional.

Risco residual: risco a que o Instituto Latino-Americano de Governança e Compliance Público está exposto após a implementação de ações gerenciais para o seu tratamento.

Riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do Instituto Latino-Americano de Governança e Compliance Público.

Riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades do Instituto Latino-Americano de Governança e Compliance Público, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas.

Suborno: oferecer, prometer, dar, aceitar ou solicitar vantagem como forma de induzir uma ação, que é ilegal, antiética ou uma quebra de confiança por deixar de agir. Pode ser uma vantagem indevida, financeira ou em espécie, que pode ser paga diretamente ou através de intermediários. Deve-se levar em conta as formas mais prevalentes de suborno na avaliação de risco, incluindo propinas, pagamentos de facilitação, presentes, hospitalidade, despesas, contribuições políticas e beneficentes, patrocínios e despesas promocionais.

Terceiro(s): toda pessoa física ou jurídica que não integre o Instituto Latino-Americano de Governança e Compliance Público — portanto, que não seja um Colaborador conforme definição anterior — mas que seja contratado para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, consorciados, representantes, subcontratados, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral, entre outros.

Uso de informações privilegiadas: uso de informação não pública, obtida normalmente por intermédio de ações fraudulentas ou ato de corrupção, que visa auferir vantagem, burlar a legislação ou obter de recursos de forma escusa.

Vantagem(ns) Indevida(s): qualquer benefício, tangível ou intangível, de valor monetário ou não, prometidos, oferecidos, ou entregues com a intenção de influenciar a decisão de Agentes Públicos ou pessoas relacionadas à Administração Pública. Exemplo: patrocínios, doações e presentes.

2. Conceito Geral

A Política Antifraude e Anticorrupção do Instituto Latino-Americano de Governança e Compliance Público (“Política”) é o conjunto de conceitos, princípios, responsabilidades, vedações e regras destinado a orientar a prevenção de ocorrências de fraudes e atos de corrupção nas atividades conduzidas diretamente ou por intermédio de concessão.

Esse expediente contribui, ao lado de outras ações de integridade, para o cumprimento da missão do IGCP de colaborar na implantação de políticas de Governança e Compliance no Brasil e na América Latina entregando valor à sociedade para tornar o país competitivo, desenvolvido de forma sustentável, social e economicamente. Além disso, norteia toda a atuação e conduta a ser seguida por todo o corpo de colaboradores da empresa, incluindo os conselheiros.

3. Introdução

O Instituto Latino-Americano de Governança e Compliance Público (IGCP) é uma entidade sem fins lucrativos que tem como missão colaborar na implantação de políticas de Governança e Compliance no Brasil e na América Latina. Os trabalhos do IGCP são pautados na visão de um país onde a Governança seja executada de forma íntegra, ética,

transparente e com foco na entrega de valor à sociedade tornando o país competitivo, desenvolvido de forma sustentável, social e economicamente.

A Política reúne diretrizes e orientações para auxiliar a tomada de decisão nas atividades cotidianas da empresa, evitando atitudes que possam se distanciar da conduta esperada pela empresa. Ele evidencia a empresa que o IGCP deseja ser e ajuda a fomentar relações comerciais com parceiros que compartilhem os mesmos valores.

Essa Política é uma evolução das práticas mencionadas pelo Código de Conduta do IGCP, de forma a demonstrar que o IGCP tem um compromisso com a ética e a transparência em suas atividades. Assim, seguindo as orientações das autoridades como a Controladoria Geral da União - CGU, o IGCP cria neste normativo a sua Política que é disseminada para toda a coletividade que atua com o IGCP.

Considerando que o objetivo do Código é definir o comportamento a ser adotado concretamente pelos colaboradores do IGCP, em equilíbrio com as boas práticas de integridade da legislação brasileira, de modo a garantir um bom relacionamento de trabalho entre os próprios colaboradores ou deles com terceiros.

Todos os colaboradores do IGCP têm o dever de ler, cumprir e disseminar as diretrizes desta Política. Em caso de denúncia ou dúvidas sobre esta política ou qualquer situação que entenda necessário esclarecer convidamos todos os colaboradores ou terceiros que entrem em contato pelos seguintes canais de comunicação: **denuncia.igcp@compliance-office.com** (denúncia) e **integridade@igcp.org.br** (dúvidas, elogios e sugestões).

4. Finalidade

A finalidade desta Política é fortalecer a integridade presente nas relações da pessoa jurídica do Instituto Latino-Americano de Governança e Compliance Público, comunicando, com transparência, aos colaboradores, parceiros, clientes e à sociedade, os princípios basilares, as condutas e os comportamentos vedados, as responsabilidades e as ações proativas e preventivas para coibir atitudes fraudulentas e de corrupção.

5. Base Normativa

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015: regulamenta a Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.
- Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013: dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei no 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias no 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.
- Lei Federal nº 9.613/1998, que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei, cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF e dá outras providências.

- Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.
- Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006: promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003.
- ABNT NBR ISO 37001, de 2017: orienta as empresas na prevenção ao suborno em suas operações, bem como em atividades de parceiros de negócio. Também conhecida como Sistema de Gestão Antissuborno.
- ABNT NBR ISO 37301/2021: especifica os requisitos e fornece diretrizes para estabelecer, desenvolver, implementar, avaliar, manter, e melhorar um sistema de gestão de compliance eficaz dentro de uma organização.
- Guia Prático de Gestão de Riscos para a Integridade do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (setembro/2018).
- Guia de Combate a Cartéis em Licitação do CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) de 2019.
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Também conhecida como “A nova lei de licitações”, dentre outros fatores, altera a até então Lei de Licitações (nº 8.666), de 1993, desta vez, instaurando a obrigatoriedade da implementação de um programa de integridade por parte das pessoas jurídicas de direito privado em negócio jurídico com o bem público.

6. Respeito à Legislação

O Instituto Latino-Americano de Governança e Compliance Público **não tolera** a violação da lei ou de normas regulamentadoras e não permite que nenhuma autoridade interna justifique qualquer infração. Caso alguém autorize a violação de quaisquer regras legais

ou regulamentares, estará sujeito às medidas disciplinares cabíveis tanto quanto quem diretamente as violar.

Todos têm o compromisso de zelar pelo cumprimento das normas e de estimular a cultura de conformidade às regras, não apenas aplicando punições aos infratores, mas disseminando o conteúdo das Políticas do IGCP e incentivando a participação nos treinamentos dessas Políticas.

É essencial o cumprimento das leis trabalhistas e normas de segurança do trabalho, bem como de todas as leis, regras e regulamentos pertinentes a registros e declarações fiscais, mantendo total conformidade com a matéria tributária.

7. Objetivos

- Definir responsabilidades, regras e procedimentos para o enfrentamento proativo e preventivo à fraude e à corrupção do Instituto Latino-Americano de Governança e Compliance Público.
- Fomentar a cultura da ética e da integridade no IGCP.
- Comunicar à sociedade como um todo as condutas e os procedimentos inaceitáveis no âmbito do IGCP, de forma que o controle social coopere no fortalecimento da ética e integridade da empresa.
- Proteger a imagem do IGCP, afastando as hipóteses de eventuais constrangimentos veiculados na mídia, processos judiciais ou outros litígios gerados por conflitos de interesses e práticas antiéticas que atentem contra a integridade da empresa ou maculem sua reputação.

8. Público-alvo

Todos os integrantes do Instituto Latino-Americano de Governança e Compliance Público, desde os conselheiros até o colaborador com menor tempo de serviço, bem como os parceiros comerciais e os representantes dos clientes são o público-alvo desta Política Antifraude e Anticorrupção.

9. Contribuições Financeiras e Participação Política

O Instituto Latino-Americano de Governança e Compliance Público (IGCP) **não participa ou realiza** contribuições financeiras para fins político-partidárias, em conformidade com a proibição prevista na Lei Federal nº 9.096/1995. No entanto, respeita a decisão individual de cada colaborador em realizar doações e/ou participar de atividades dessa natureza, desde que realizadas exclusivamente em caráter pessoal e fora do horário de trabalho, **sendo vedada** qualquer associação ao exercício da função ou cargo no IGCP, aos projetos por ela estruturados, sua marca ou imagem e observadas as demais condições estabelecidas no seu Código de Conduta e Política Antifraude e Anticorrupção, com vistas a evitar e erradicar qualquer tipo de conflito de interesses, ato fraudulento, suborno ou corrupção.

10. Participação em Licitações

A participação do Instituto Latino-Americano de Governança e Compliance Público em licitações e contratações públicas, seja como contratante ou contratada, deve ser conduzida nos termos da legislação aplicável e em total observância à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), ao Código de Conduta e às diretrizes estabelecidas nesta Política Antifraude e Anticorrupção. Configuram atos lesivos

passíveis de responsabilização e penalidades, por exemplo, dificultar atividade de investigação ou fiscalização; frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório ou de contratos dele decorrentes; oferecer, dar ou receber vantagem indevida para si ou para terceiros; bem como, de modo fraudulento, aditar contratos ou instrumento convocatório de licitação pública.

11. Registros Contábeis e Controles Internos

O IGCP preza por registros contábeis precisos, completos e confiáveis são essenciais no combate a atos lesivos como fraudes, suborno e corrupção, uma vez que possibilitam a identificação tempestiva de despesas ou de receitas atípicas e outras impropriedades. Igualmente importante é o mecanismo de controles internos, que assegura a confiabilidade dos relatórios e das demonstrações financeiras. Nesse sentido, os demais instrumentos de combate a fraudes e ilícitos do Instituto Latino-Americano de Governança e Compliance Público determinam que todas as transações estejam amparadas em necessidades legítimas, específicas e evidenciadas em documentos comprobatórios suficientes e adequados, com aprovação da alçada competente. Os registros contábeis devem ser precisos e completos, contendo histórico suficientemente detalhado da operação e os controles internos devem atuar como garantia à correta elaboração de relatórios e demonstrações financeiras, em conformidade com a legislação vigente.

12. Diligência de Terceiros

A realização de diligências apropriadas para colaboradores, conselheiros, contratação de fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e outros parceiros de negócio, é importante e necessária medida para conferir maior segurança e reduzir a

exposição do Instituto Latino-Americano de Governança e Compliance Público a riscos de suborno e corrupção. Prevista no Decreto Federal nº 8.420/2015, que regulamentou a Lei Federal nº 12.846/2013, a diligência de terceiros, também chamada de due diligence, consiste na verificação sobre colaboradores e terceiros, previamente à contratação e durante a execução do contrato, principalmente em situações de elevado risco à integridade, incluindo informações reputacionais, histórico de envolvimento em atos lesivos contra a Administração Pública e adoção de padrões de conduta ética. O processo de diligência deve ser proporcional ao risco representado pela relação contratual estabelecida, sendo considerados terceiros críticos, para os fins desta Política, com elevado risco à integridade, os intermediários com poderes para agir no interesse ou em benefício do IGCP perante órgãos públicos. Identificada qualquer situação de risco envolvendo o terceiro, seja previamente ou após a contratação, a área de Compliance deverá ser prontamente comunicada para, com o apoio do Departamento Jurídico, avaliar o risco e orientar sobre as medidas cabíveis.

13. Cláusula Anticorrupção

A inclusão da cláusula anticorrupção é **obrigatória** em todos os contratos celebrados pelo Instituto Latino-Americano de Governança e Compliance Público com fornecedores, prestadores de serviço, clientes e demais terceiros e seu descumprimento pode sujeitar as partes às sanções previstas no contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

14. Definição de Corrupção

A corrupção é abordada como crime no Código Penal brasileiro em duas circunstâncias:

1. **Corrupção Passiva** – Quando um funcionário público solicita ou recebe, para ele mesmo ou para outra pessoa, uma vantagem que não lhe é devida. Nesta hipótese, mesmo que o funcionário apenas aceite a promessa dessa vantagem, ainda será crime.
2. **Corrupção Ativa** – Quando uma pessoa oferece a um funcionário público uma vantagem que a ele não é devida.

Nos dois casos, a lei diz ser ainda mais grave quando o funcionário público deixa de praticar algo que deveria ter feito, infringindo sua função, em razão da vantagem que recebeu.

As definições de funcionário público e de vantagem indevida serão detalhadamente abordadas nesta Política. Por ora, é importante compreender que os crimes de corrupção previstos no Código Penal dependem da existência de um funcionário público em um dos lados da relação. Ainda abordaremos situação igualmente proibida em que não há funcionário público envolvido.

A Lei nº 12.846 tem como objetivo **responsabilizar pessoas jurídicas que cometem atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira**; um conceito que se distancia totalmente do que previa o Código Penal.

Embora as consequências descritas na lei recaiam sobre a pessoa jurídica, são atitudes de indivíduos que desencadeiam o(s) ato(s) ilícito(s) capaz(es) de qualificar a pessoa jurídica como infratora. Trazendo para a realidade do Instituto Latino-Americano de Governança e Compliance Público, **é inaceitável** que seus Colaboradores e Terceiros desrespeitem a lei prejudicando sua imagem.

Alinhados à cultura de respeito à legislação, todos os Colaboradores e os Terceiros do IGCP assumem o compromisso de obedecer a Lei Anticorrupção, sendo, portanto, proibido e passível de punição:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a qualquer terceiro relacionado a agente público;
- Financiar, custear, patrocinar ou subvencionar qualquer ato ilícito referido na Lei Anticorrupção;
- Se utilizar de terceiro (pessoa física ou jurídica) para ocultar ou esconder seus interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos ilícitos;
- Fraudar licitações;
- Dificultar investigações ou fiscalizações.

O IGCP, através desta Política, esclarece que tanto os crimes do Código Penal quanto os atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção são totalmente inaceitáveis e não serão tolerados. Todos aqueles que violarem as regras anticorrupção estarão sujeitos às sanções descritas no item “Consequências e Sanções”.

15. Principais riscos de Fraude e de Corrupção

- Realização de reuniões privadas, tratativas, conversas, “almoços ou outras refeições” e quaisquer outros tipos de interação com pretensões ilícitas com agentes públicos ou com indivíduos responsáveis pela organização de processos licitatórios, contratos ou concessões.
- Pagamento de hospitalidade generosa, “doações”, presentes, brindes, entretenimentos, refeições ou qualquer outra vantagem oferecida de forma indevida.
- “Proximidade inadequada” com/de agentes públicos.
- Preferência inexplicável por certos contratantes.
- Participação e/ou cooperação na criação de barreiras em torno de documentos, procedimentos ou órgãos específicos que são fundamentais nos processos de licitação, contratação ou concessão.

- Falta de registro em ata das principais reuniões e decisões.
 - Adulteração de registros contábeis ou técnicos.
 - Irregularidade ou ilícito em licitações e contratos.
 - Concessão irregular de benefícios, licenças ou autorizações.
 - Descumprimento de normas relacionadas ao orçamento público
 - Descumprimento da segregação de funções prevista na legislação.
1. Todas as contratações de ex-Agentes Públicos e familiares a eles vinculados deverão ser avaliadas pelo IGCP, de modo a verificar possíveis irregularidades ou conflitos de interesses.
 2. Recomenda-se que todas as reuniões que tenham a presença de Agentes Públicos tenham, ao menos, 2 (dois) Colaboradores do IGCP presentes, que deverão ser treinados para tal interação. É essencial a formalização da reunião por meio de ata, preferivelmente elaborada durante as discussões.
 3. Violação do processo de tomada de decisão.
 4. Adjudicação de contratos extremamente onerosos para o IGCP e desfavoráveis ao setor público.

16. Princípios

O Instituto Latino-Americano de Governança e Compliance Público repudia todas e quaisquer ações de fraude e de corrupção direta ou indireta cometidas por seus Colaboradores ou Terceiros.

O IGCP repudia condutas de seus Colaboradores com o propósito de influenciar qualquer ato ou decisão de entidades privadas ou de pessoas físicas para beneficiar a si próprio, a familiar ou a terceiro.

O IGCP incentiva a comunicação tempestiva, por intermédio do Canal de Denúncias **denuncia.igcp@compliance-office.com**, de violações, fraudes ou atos de corrupção, bem como desvios de conduta estabelecidos em suas Políticas Internas, na legislação brasileira e no Código de Conduta.

O ICGP assegura sigilo, confidencialidade e proteção institucional contra eventual tentativa de retaliação aos seus integrantes que venham a denunciar desvios relacionados a fraude e corrupção no Canal de Denúncias.

17. Responsabilidades

➤ ALTA DIREÇÃO

- Conhecer, comprometer-se, cumprir e apoiar o cumprimento das vedações e as regras de prevenção à fraude e à corrupção, sendo exemplo para os demais funcionários do IGCP.
- Informar prontamente ao CCO (Chief Compliance Officer) e ao Comitê de Integridade do Instituto Latino-Americano de Governança e Compliance Público quaisquer solicitações impróprias ou tentativas de extorsão por parte de agentes públicos.
- Informar prontamente aos órgãos públicos quaisquer suspeitas quanto à violação da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e da Lei nº 14.133 (Nova Lei de Licitações).

➤ FUNCIONÁRIOS

- Conhecer, comprometer-se e cumprir as vedações e as regras de prevenção à fraude e à corrupção, buscando os mais elevados padrões de conduta ética.
- Informar prontamente à Alta Direção e ao Compliance do IGCP quaisquer solicitações impróprias ou tentativas de extorsão por parte de agentes públicos.

➤ CONTRATANTES, TERCEIROS E PARCEIROS

- Antes de contratarem ou de fixar contrato de parceria devem ter a ciência da Política Antifraude e Anticorrupção do IGCP.
 - Informar tempestivamente ao IGCP quaisquer solicitações impróprias ou tentativas de ilegalidade atrelada ao desenvolvimento de atividades por qualquer colaborador do IGCP, bem como a violação de legislação e das diretrizes presentes em nosso Código de Conduta.
- **SETOR DE COMPLIANCE**
- Assessorar o CCO (Chief Compliance Officer) do IGCP em assuntos de integridade para o enfrentamento de fraudes e atos de corrupção.
 - Participar do canal técnico relativo à integridade (Canal de Denúncias) para fins de enfrentamento de atos fraudulentos e de corrupção.
 - Participar das decisões atreladas à manutenção dos mecanismos do Programa de Integridade.
- **CHIEF COMPLIANCE OFFICER (CCO)**
- Coordenar os processos do IGCP no enfrentamento de fraudes e corrupções.
 - Participar e coordenar o Canal de Denúncias.
 - Realizar a análise de riscos do IGCP.
 - Fiscalizar a execução do Programa de Compliance.
 - Informar à direção do IGCP, ou seus superiores, quem quer que sejam, sobre possíveis riscos e incidentes que forem identificados.

18. Compromisso com a Integridade

O Instituto Latino-Americano de Governança e Compliance Público garante que nenhum Colaborador ou Terceiro será punido ou sofrerá consequências por se recusar a fornecer vantagem indevida a funcionário público ou agente privado que a exija, mesmo que a

recusa de cometer o ilícito possa trazer consequências à empresa, como perda de contratos, de oportunidade de negócios ou de licitações.

O compromisso com a integridade dos Colaboradores sempre deverá sobrepor qualquer vantagem que possa ser adquirida através de ato ilícito.

O IGCP resguarda o direito de não contratar ou realizar negócios, ou mesmo de interromper negócios já iniciados, com qualquer um em situações que entenda haver risco de descumprimento à legislação (especialmente em matéria anticorrupção), ao Código de Conduta ou às demais Políticas de Compliance das quais tenha se comprometido. O contrato firmado entre o IGCP e o Colaborador certificará que o último se compromete com o cumprimento da legislação anticorrupção e das diretrizes das Políticas do Instituto.

19. Vedações

A Política Antifraude e Anticorrupção do Instituto Latino-Americano de Governança e Compliance Público estabelece que é **expressamente proibido** a qualquer Colaborador da empresa, Terceiros e Agentes Públicos realizar acordos, entendimentos, tratativas, encontros, reuniões ou quaisquer outras atividades, formais ou informais, presenciais ou à distância, que visem:

- Se valer do vazamento ou da divulgação de informações privilegiadas, sobretudo relacionadas com processos licitatórios e assuntos sigilosos de órgãos atrelados ao bem público;
- Constituir ou facilitar a formação de cartel para eliminar ou restringir a concorrência dos processos de contratação de bens e serviços de responsabilidade dos órgãos públicos;

- Realizar concussão para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, conforme tipificado no Art. 316 do Código Penal Brasileiro;
- Agir com condescendência criminosa em face do conhecimento comprovado de infração no exercício do emprego;
- Estabelecer ou facilitar conluio para o cometimento de fraude ou ato corrupto no âmbito do Poder Público;
- Pleitear, solicitar, provocar, sugerir, doar ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doações políticas e/ou beneficentes, patrocínio, viagens, despesas promocionais, hospitalidades, presentes, entretenimento, pagamento de facilitações, patronagem, propina, refeições, qualquer coisa de valor ou vantagem indevida para si ou para familiares, ou de quem tenha interesse em decisão do agente público ou do IGCP;
- Manipular propostas comerciais de bens e serviços, termos ou condições de vendas, custos, margens de lucro, métodos de auditoria;
- Promover qualquer tipo de interação (formal, informal, presencial ou à distância) a fim de aparentar acordos, entendimentos ou tratativas legais, mas que tenha a real motivação de realização de fraudes ou atos de corrupção;
- Sugerir, oferecer, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, mediante exigência ou não, vantagens indevidas de qualquer natureza (financeira ou não) em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições ou de facilitação de negócios, operações ou atividades;
- Conceder brindes ou presentes a agente público relacionado a processo licitatório em andamento;
- Prestabelecer, pedir ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida a qualquer pessoa;
- Realizar ou participar, de qualquer modo, a prática dos atos ilícitos previstos na legislação brasileira;

- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Impedir, perturbar, fraudar ou contribuir para a fraude do caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público ou contrato dele decorrente;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, para modificar ou prorrogar contratos celebrados entre o IGCP e órgãos públicos em ato convocatório de licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação;
- Retaliar, direta ou indiretamente, qualquer pessoa na hipótese de ter sido denunciado pelo cometimento de fraude, corrupção ou qualquer desvio de conduta;
- Participar de qualquer tipo de reunião ou tratativa com representantes comerciais, agentes públicos ou políticos sem a presença de, ao menos, uma testemunha, sendo relevante, sempre que possível, a formalização da interação e o registro da discussão em ata;
- Praticar ato em benefício ou no interesse de pessoa jurídica de que participe um agente público ou pessoa a ele relacionada, que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- Violar o processo de tomada de decisão, visando, com aval de agente público, se beneficiar dos resultados;
- Valer-se do vínculo funcional com o Poder Público para auferir benefícios ou tratamento diferenciado junto a pessoas, entidades públicas, privadas ou filantrópicas, para si ou para outrem;
- Usar do cargo ou função de agentes públicos, do acesso às informações privilegiadas, das amizades ou da influência para obter qualquer favorecimento para si ou para outrem;

- Prejudicar deliberadamente a reputação de outros colaboradores, de agentes públicos ou de parceiros, sob forma de retaliação para acobertar ato fraudulento ou de corrupção;
- Ser conivente com erro ou infração decorrente de fraude ou de ato de corrupção;
- Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, com a finalidade de extorquir e/ou obter vantagens indevidas.
- Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências, visando fraudar ou cometer ato de corrupção;
- Anuir com entradas falsas, enganosas, incompletas, imprecisas e artificiais nos livros e registros contábeis.

20. O que é Vantagem Indevida?

Vantagem indevida pode ser considerada todo e qualquer meio prometido ou cedido (material ou imaterial, de valor econômico ou não) ao funcionário público com a intenção de receber um possível benefício em troca.

O Instituto Latino-Americano de Governança e Compliance Público **não tolera** o fornecimento, oferecimento ou recebimento de qualquer vantagem indevida, independentemente de qualquer que seja a contrapartida, priorizando a integridade de suas relações acima de qualquer benefício.

21. Regras de Prevenção à Fraude e à Corrupção

21.1. As regras de prevenção à fraude e corrupção compreendem um conjunto sistemático de ações no âmbito do Instituto Latino-Americano de Governança e Compliance Público, com responsabilidade atribuída a cada ator institucional segundo atribuições institucionais específicas e setoriais; bem como as de caráter geral, atinentes

ao relacionamento com o Poder Público.

- Comprometimento e apoio expressos pela Alta Direção do IGCP para o combate à fraude e à corrupção;
- A Alta Direção do IGCP tem que liderar e estar comprometida com a conduta ética e o combate à fraude e à corrupção em todas as situações. Para isso, deverá apresentar o compromisso formal acerca desse intento.

21.2. Elaboração, Aplicação e Manutenção de Planos de Ação Antifraude e Anticorrupção pelos demais setores da empresa.

- Cada setor, após o diagnóstico sobre os ambientes externo e interno e os riscos de fraude e de corrupção, deve encaminhar, para elaboração, aplicação e manutenção de planos de ação antifraude e anticorrupção, com a apresentação das metas, prazos e responsáveis pela implementação e monitoramento. Esses planos devem ser encaminhados para o Setor de Compliance para compor a documentação de integridade do IGCP.
- O controle dos Planos de Ação Antifraude e Anticorrupção deverá ser feito sobre meta e indicadores, sendo periodicamente revisados pelos setores da empresa, que poderão o alimentar com informações pertinentes e, também, pelo Setor de Compliance, pelo CCO (Chief Compliance Officer) do IGCP, pelo Comitê de Compliance e pela Alta Direção.

21.3. Regras antissuborno deve ser claras, visíveis e acessíveis.

- A Alta Direção deve providenciar para que as regras antissuborno sejam disponibilizadas para acesso a todos os integrantes da empresa. Essas regras devem ser claras, de forma que não haja dúvidas do enquadramento delituoso referente à aceitação ou oferecimento de suborno sob qualquer espécie.
- Qualquer pretensão de entrega de brindes ou realização de eventos, seja por pessoa física ou pessoa jurídica, que possam beneficiar as pessoas ou setores de

- órgãos públicos, somente será permitida perante o preenchimento de ata referente à doação e/ou investimento para o e-mail **integridade@igcp.org.br** para avaliação do CCO (Chief Compliance Officer) e do Comitê de Compliance.

21.4. Manutenção de registros e controles internos.

- É fundamental que toda a equipe do IGCP tenha registros adequados e atualizados, sejam eles contábeis, de agendamento de reuniões, atas de reuniões, documentos técnicos, projetos etc. Esses registros são importantes para a comprovação da legalidade dos atos administrativos e técnicos realizados.

21.5. Comunicação e capacitação em ações antifraude e anticorrupção

- A comunicação periódica da Política Antifraude e Anticorrupção é de suma importância e deve ser assegurada no âmbito do IGCP, visando, principalmente, a recordar e difundir as vedações contra práticas fraudulentas e/ou atos de corrupção.
- A capacitação das pessoas sobre a cultura de integridade, deve ser implementada. Nessa perspectiva, a Alta Direção deve promover, ao longo do ano, treinamentos rápidos e objetivos para fortalecer a integridade do IGCP.

21.6. Detecção e relatório de violações.

- Todo aquele que integre a corporação deve ser encorajado a informar ao canal de denúncia, e à Alta Direção, a ocorrência de atitudes suspeitas referentes ao cometimento de atos fraudulentos ou de corrupção.
- Os setores da IGCP devem encaminhar tempestivamente ao Setor de Compliance informações sobre detecção de fraude e/ou corrupção.

21.7. Tratamento de violações.

- O tratamento de violações obedecerá à legislação vigente.

21.8. Revisão periódica da Política Antifraude e Anticorrupção.

- O Setor de Compliance efetuará a revisão anual da Política Antifraude e Anticorrupção.

22. Como deve ser a Interação com Funcionários Públicos?

Os Colaboradores e Terceiros da empresa são proibidos de fornecer a funcionário público qualquer tipo de brinde ou presente, bem como qualquer forma de entretenimento, refeição, pagamento de despesas, viagens, doações ou qualquer outro tipo de benefício que possa ser caracterizado como vantagem indevida.

Toda reunião que possa ter de um lado um agente público deverá ser formalmente registrado, sendo relevante o registro do teor das discussões em ata, a ser arquivada pelo Compliance do IGCP.

Recomenda-se que estejam presentes ao menos 2 (dois) Colaboradores do IGCP, e que ambos sejam treinados pelo Setor de Compliance para tal interação.

É vedado aos Colaboradores da IGCP que se utilizem de influência indevida a agentes públicos para benefício próprio ou de Terceiros.

23. Quem é considerado Agente Público?

Para a lei brasileira, considera-se agente público todos aqueles que exercem, mesmo que transitoriamente, com ou sem remuneração, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da Administração Pública, seja por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo.

Agente público, portanto, é o gênero cujas espécies podem ser:

1. Agentes políticos,
2. Servidores estatais (servidores públicos ou empregados públicos); ou
3. Particulares em colaboração com o Estado.

O termo funcionário público, muito empregado na legislação brasileira, especialmente a criminal, se assemelha ao conceito de servidor público, espécie do gênero Agente Público.

Como mencionado anteriormente, o agente público não necessariamente precisa ser uma posição remunerada, podendo ser, inclusive, transitória. Portanto, a título de exemplo, o mesário será temporariamente equiparado a agente público enquanto imbuído da função pública.

A lei brasileira considera funcionário público estrangeiro todos aqueles que exercerem cargo, emprego ou função pública em entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, sendo equiparados a eles os que atuam em empresas controladas pelo Poder Público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

24. Comunicação e Treinamentos

O Compliance e a Direção do Instituto Latino-Americano de Governança e Compliance Público estarão incumbidos de divulgar aos demais Colaboradores e Terceiros as orientações estipuladas neste treinamento, bem como de encorajar que participem ativamente e esclareçam suas dúvidas durante as apresentações agendadas. Sendo assim, realizará a comunicação dos princípios estabelecidos em sua Política Antifraude e Anticorrupção, incentivando práticas de integridade. Serão realizados treinamentos periodicamente com o intuito de conscientizar os Colaboradores e Terceiros que atuam em nome do Instituto Latino-Americano de Governança e Compliance Público a respeito

das diretrizes desta Política, objetivando a conscientização desta e das demais Políticas de Integridade participantes do Programa de Compliance do IGCP.

25. Canal de Denúncias

A Alta Direção do Instituto Latino-Americano de Governança e Compliance Público, bem como o Setor de Compliance (Chief Compliance Officer e Comitê de Compliance) executarão o monitoramento contínuo e sistemático para verificação da efetividade dos controles, a fim de prevenir o descumprimento desta Política.

26. Monitoramento

A Alta Direção do Instituto Latino-Americano de Governança e Compliance Público, bem como o Setor de Compliance (Compliance Officer e Comitê de Compliance) executarão o monitoramento contínuo e sistemático para verificação da efetividade dos controles, a fim de prevenir o descumprimento desta Política.

27. Consequências e Sanções

Quaisquer violações das diretrizes desta Política serão investigadas pelo Compliance do Instituto Latino-Americano de Governança e Compliance Público, não constituindo justificativa aceitável o seu desconhecimento ou de quaisquer leis ou regulamentos aplicáveis.

Caso, ao final, seja comprovada a irregularidade, todos aqueles que forem por ela responsáveis estarão sujeitos a medidas disciplinares, podendo culminar no desligamento do Colaborador, na quebra de contrato e na interrupção de parceria de negócios.

Além das medidas internas cabíveis, o Colaborador que descumprir o Código Penal, no que diz respeito aos crimes de corrupção ativa e corrupção passiva, estará sujeito a penas de 2 a 12 anos de prisão e multa para ambos os crimes.

A infração de qualquer regra prevista na Lei Anticorrupção poderá acarretar sérias penalidades ao Instituto Latino-Americano de Governança e Compliance Público. A lei prevê como sanção multa de 0,1% a 20% do faturamento bruto do último exercício financeiro da pessoa jurídica infratora, ou, quando não for possível utilizar o critério do valor do faturamento, a multa será entre R\$ 6.000,00 e R\$ 60.000.000,00. Além disso, a empresa poderá sofrer as seguintes sanções:

- Publicação da decisão condenatória às custas da pessoa jurídica em meios de comunicação de grande circulação;
- Fixação, pelo prazo mínimo de 30 dias, de edital no estabelecimento da pessoa jurídica contendo sua condenação;
- Fixação deste edital também no site da pessoa jurídica.

Judicialmente, a pessoa jurídica que descumprir a Lei Anticorrupção ainda poderá ser punida com as seguintes sanções:

- Perda de bens, direitos ou valores que representem vantagens obtidas da infração;
- Possibilidade de suspensão ou interdição parcial de suas atividades;
- Possibilidade de dissolução compulsória, caso comprovado que a pessoa jurídica foi utilizada de forma habitual para facilitar ou promover atos ilícitos ou tenha sido constituída para ocultar ilegalidades ou a identidade de quem se beneficia de atos ilegais;
- Possibilidade de proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras

públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 e máximo de 5 anos.

Embora todas as sanções previstas pela Lei Anticorrupção sejam direcionadas à pessoa jurídica, a própria lei deixa claro que não serão excluídos de responsabilização pessoal aos dirigentes, administradores ou qualquer pessoa física que tenha participado dos atos ilícitos.